



# CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Nº/Ano 813/2012

Data: 28/03/2012 Hora: 17:44:10  
Requerente: ALOISIO FERREIRA SANTANA  
Assunto: PROJETO DE LEI 57/12  
Subassunto: Encaminha  
1º Movimento: COORD. LEGISLATIVA

0000001829500008132012



3874







	<b>CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA</b>
	<b>PROTOCOLO</b>
Processo Nº:	813 / 2012
Data:	28 / 03 / 2012
Ass.:	

**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

Aos Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Serra

O Vereador que firma o presente vem pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

**PROJETO DE LEI Nº 57 /2012**

**MODIFICA O ANEXO 3 DA LEI 3.820.**

**Ementa:**

**Art. 1.º** - Fica estendido o Eixo Estruturante (EE) 01/04, definidas pelos pontos denominados de P1 a P 18, conforme planta que é o Anexo 01.

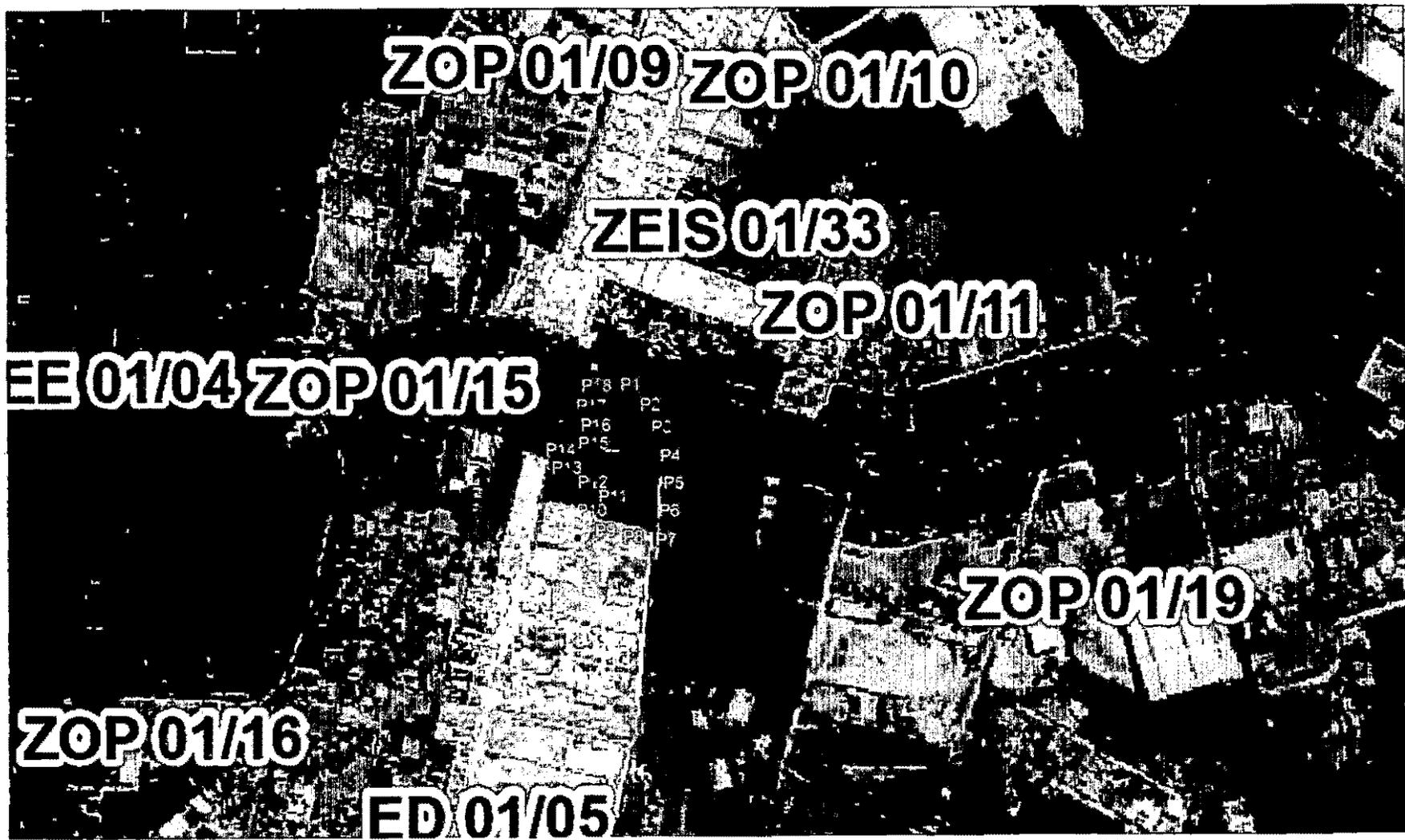
**Parágrafo Único** - As áreas citadas no Artigo acima, acrescidas ao Anexo 3 da Lei 3.820/2012, tem seus limites definidos na planta de localização que é o Anexo 1, parte integrante deste projeto.

**Art. 2.º**. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", em 28 de março de 2012.

  
**ALOISIO FERREIRA SANTANA**  
Vereador - PSDC

SITUAÇÃO PROPOSTA ANEXO-4



A handwritten signature or mark, possibly a stylized letter 'S' or 'J', is located on the right side of the page.

SITUAÇÃO ATUAL



A handwritten signature or mark, consisting of a stylized, looped shape with a long tail extending downwards and to the right.



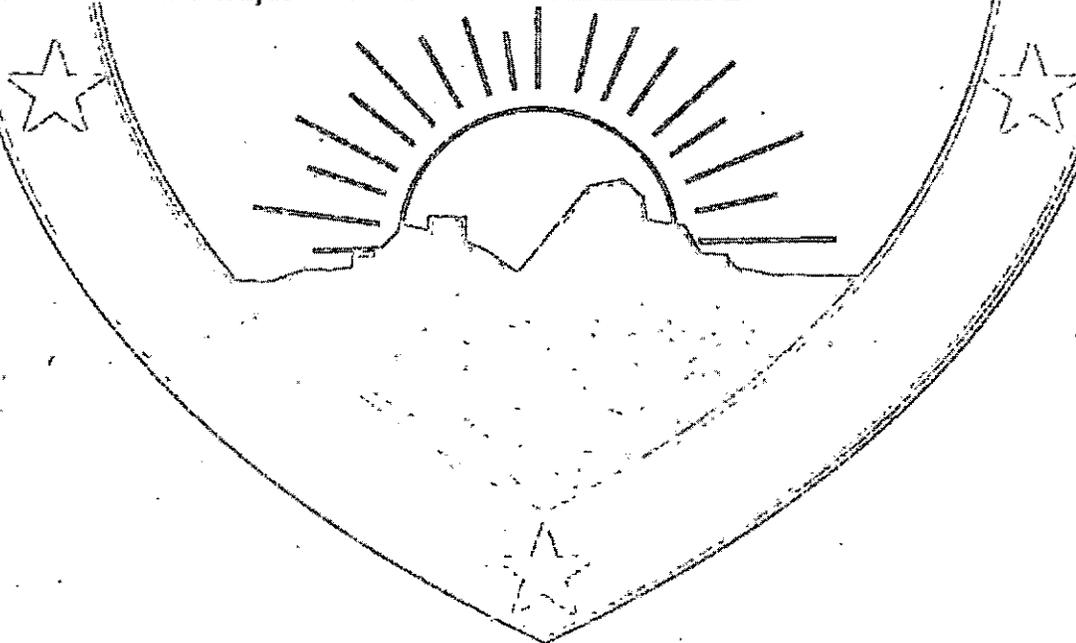
## JUSTIFICATIVA

A proposta do Projeto de Lei tem em consideração dar continuidade na ocupação da ZEIS ao longo da BR 101 norte, logo após o Bairro Planalto Serrano, Vista da Serra I e II em área de plantação de eucalipto que já fora fruto de invasões sendo a última em 2009. Esta área encontra-se marcada no PDM como ZPA, quando, na verdade tem toda característica para uso e ocupação de moradia, tendo em vista que é toda plantada de eucalipto que já se mostra em segundo corte.

O crescimento urbano em seu entorno caracteriza essa área como uma área urbana potencialmente consolidada e com perspectivas urbanísticas muito relevantes, desde que sejam obedecidas as diretrizes pertinentes.

Esta área é propícia para invasões, desova de cadáveres, entulhos, entre outros, tendo em vista que o município não tem uma proposta de uso e ocupação do solo prejudicando o desenvolvimento sustentável do município.

Considerando que o PDU é o instrumento da política municipal de desenvolvimento e integra o processo contínuo de planejamento urbano do Município, tendo como princípios fundamentais as funções sociais da cidade e a função social da propriedade, é justificável esta alteração.



# CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

## PROTOCOLO

Processo Nº: 813/2012

Data: 28/03/2012

Ass.: Jm

A Coordenadoria Legislativa da CMS

Em, 28-03-2012

 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
Etio Carlos Pimentel  
Protocolo Geral

Ao Sr. presidente

Em 29/03/2012

 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
Ewerton Tadeu Miranda  
Divisão Legislativa

1556

SERRA

1933



AO Sr. Secretário

para as devidas providências.

Serra, 29/03/2012

 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
Raul César Nunes  
Presidente

Ao Legislativo,  
para conhecimento e providência.  
Serra

 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
Antonio Fernandes de Aquino  
(ANTONIO BOY DO INSS)  
Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.**

**PROTOCOLO 813/2012 - PROJETO DE LEI Nº 57/2012 MODIFICA O ANEXO 3  
DA LEI 3.820. AUTORIA: ALOÍSIO FERREIRA SANTANA**

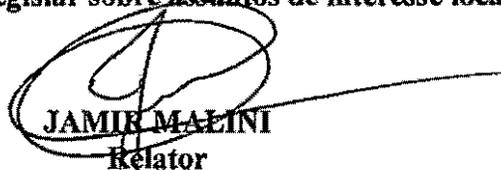
**PARECER Nº 01**

**Quanto ao aspecto da legalidade e constitucionalidade, não identificamos quaisquer ressalvas.**

**Conclusivamente, não pode haver interferência entre as funções em que se desdobra o poder. Assim, entendemos, que o projeto atende ao requisito da legalidade, sob a apreciação do processo legislativo. No que se reporta à INICIATIVA, depuramos que a competência é conferida ao Prefeito Municipal em caráter de exclusividade. Os preceitos do inciso XIV do art. 99, da Lei Orgânica Municipal, apresentam-se indeclináveis:**

**Art. 99 - Compete à Câmara, com a sanção do Prefeito:**

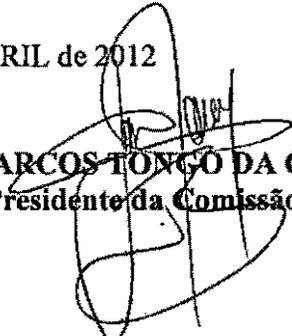
**XIV - legislar sobre assuntos de interesse local;**

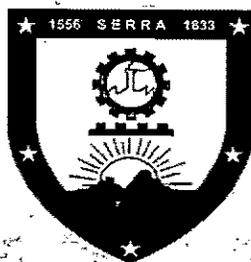
  
**JAMIR MAOLINI**  
Relator

**SENDO ASSIM, POR SE TRATAR DE MATÉRIA DE RELEVANTE INTERESSE, ACOMPANHAMOS NA INTEGRA O PARECER DO RELATOR, PELA APROVAÇÃO DE PROJETO DE LEI Nº 115/2011 E SUAS EMENDAS 01 À 53.**

Palácio "Judith Leão Castello Ribeiro", em 04 de ABRIL de 2012

**AUREDİR PIMENTEL RAMOS**  
Membro

  
**JOSÉ MARCOS TONÇO DA CONCEIÇÃO**  
Presidente da Comissão



# CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

*Pl. Serra*

Nº/Ano 1225/2012

Data: 08/05/2012 Hora: 08:50:44

Requerente: ANTÔNIO SÉRGIO-ALVES VIDIGAL - PREFE

Assunto: MENSAGEM

Subassunto: Veto /5

1º Movimento: COORD LEGISLATIVA

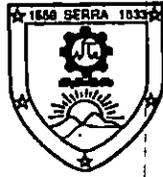
0000004218800012252012



*DE VOLVIDO  
OFIC 55/12*



AL  
37/12



	<b>CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA</b> <b>PROTOCOLO</b>
Processo N°:	1225/2012
Data:	08/05/2012
Ass.:	

**PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**MENSAGEM N° 055/2012**

**SERRA, 03 de maio de 2012.**

**Ao Excelentíssimo Senhor,**  
**Vereador RAUL CEZAR NUNES**  
**Presidente da Augusta Câmara Municipal**  
**SERRA/ES**

**Senhor Presidente,**

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 2º do art. 145, da Lei Orgânica do Município, decidi vetar, por vícios de ILEGALIDADE e em razão do não atendimento ao INTERESSE PÚBLICO, o Autógrafo de Lei nº. 3.874, de 04 de abril de 2012, que "MODIFICA O ANEXO 3 DA LEI 3.820".

**RAZÕES DO VETO**

O Autógrafo de Lei em análise determina a extensão do Eixo Estruturante (EE) 01/04, definindo novos pontos, fixados na planta que o acompanha – Anexo 01.

As disposições legais contidas no Autógrafo de Lei em o foco estabelecem o seguinte, verbis:

*"Art. 1º Fica estendido o Eixo Estruturante (EE) 01/04, definidas pelos pontos denominados de P1 a P18, conforme planta que é o Anexo 01.*

*Parágrafo único: As áreas citadas no Artigo acima, acrescidas ao Anexo 3 da Lei 3.820/2012, tem seus limites definidos na planta de localização que é o Anexo 1, parte integrante deste projeto.*

*Art. 2º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário."*



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Tão logo recebido o Autógrafo de Lei em questão, e remetidos os autos à Secretaria Municipal afeta à matéria em questão, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano-SEDUR, aquela se manifestou por sua Equipe do Plano Diretor Municipal dizendo que a expansão do Eixo Estruturante, na forma como proposta, torna incompatível o uso e ocupação do solo, pois tal área abrange Zona de Proteção Ambiental, definida como Área de Preservação Permanente, tratando-se de encostas acentuadas e fundos de Vales, que englobam a região de nascentes do Córrego Manguinhos.

Ademais, registrou o enquadramento da referida área como Área de Proteção Ambiental.

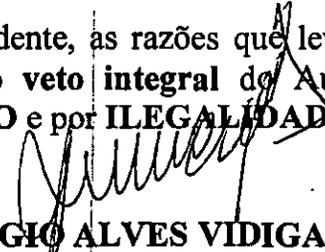
Assim, denota-se de plano que as regulamentações ali estabelecidas não atendem ao INTERESSE PÚBLICO, motivo pelo qual conclui-se pelo veto do Autógrafo de Lei em questão, nos termos do Art. 145, §2º da Lei Orgânica Municipal.

De outro lado, mas também com base nas asserções daquela Equipe Técnica, verifica-se, ainda, ilegalidade na proposta carreada pelo Autógrafo. Isso, pois, prescinde a mesma de compatibilidade com a legislação infraconstitucional, a saber, a Lei Federal nº 4.771/1945, que institui o Código Florestal. Tem-se, *in casu*, violação dos limites previstos no art. 2º e s; bem como violação do art. 4º do mesmo *Codex*.

*Ad argumentandum*, é preciso destacar que a competência para legislar sobre matéria ambiental é concorrente entre União, Estados e Distrito Federal, bem como Municípios, na forma dos arts. 24, VI c/c 30, I, da CRFB. Contudo, normas gerais sobre o tema (Código Florestal) não são de competência concorrente, mas sim, limitada à União. Em que pese a autonomia Municipal garantida no Pacto Federativo, não tem cabimento proposta contrária à diretriz nacional, sob pena de ilegalidade.

Portanto, diante desses fundamentos, inevitável reconhecermos também a ILEGALIDADE do Autógrafo de Lei nº. 3.874, de 04 de abril de 2012.

São essas, Sr. Presidente, as razões que levo ao conhecimento desta augusta Casa de Leis, para justificar o veto integral do Autógrafo sob análise, por AUSÊNCIA DE INTERESSE PÚBLICO e por ILEGALIDADE.

  
ANTÔNIO SÉRGIO ALVES VIDIGAL  
Prefeito Municipal



	<b>CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA</b> <b>PROTOCOLO</b>
Processo N°:	1247/2012
Data:	10/05/2012
Ass.:	

**PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**OF. 144/2012/GP.**

Serra, 9 de maio de 2012.

Excelentíssimo Senhor,  
Vereador **RAUL CEZAR NUNES**  
Presidente da Augusta Câmara Municipal da Serra/ES.

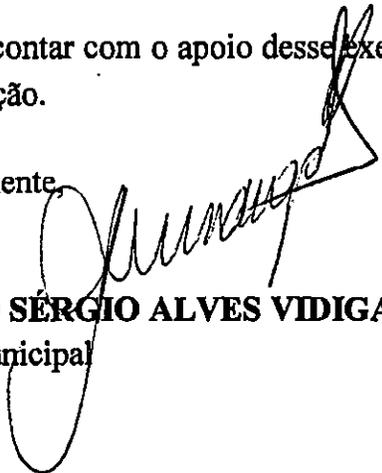
**Ref. Devolução de Mensagens.**

Senhor Presidente,

Solicitamos a Vossa Excelência a devolução das Mensagens de nº. 055 e nº. 056/2012, protocoladas nessa Egrégia Casa de Leis, sob os nºs 1225 de 1226/2012, em 8 de maio de 2012.

Esperando contar com o apoio desse executivo, renovo os meus protestos da maior estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**ANTÔNIO SÉRGIO ALVES VIDIGAL**  
Prefeito Municipal

avo

# CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

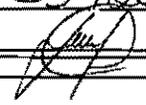


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

PROTOCOLO

Processo Nº: 1225/2012

Data: 08/05/2012

Ass.: 

A Coordenadoria Legislativa da CMS.

Em, 08 de maio de 2012.

  
CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
Élio Carlos Pimente  
Protocolo Geral

Ào Presidente da Cms  
em 09/05/12



1556

S E

  
CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
Awerton Tadeu Miranda  
Legislativo

332



Do Procurador Geral  
para emitir parecer  
Serra, 09-05-2012

  
CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
Raul Cezar Nunes  
Presidente

